

V - não anexar os invólucros, as etiquetas dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório ao prontuário do beneficiário do TRT6 SAÚDE.

VI - indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais - OPME e quando não autorizado pelo TRT6 SAÚDE.

VII - não solicitar os procedimentos e os materiais necessários ao tratamento do beneficiário no prazo estipulado no contrato.

VIII - cobrar por serviços, insumos ou outras despesas não executadas ou executadas irregularmente, com inobservância do contrato e das Normas e Diretrizes do TRT6 SAÚDE.

IX - apresentar nota fiscal divergente dos materiais, dos medicamentos e das dietas utilizadas para o tratamento dos beneficiários do TRT6 SAÚDE.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa prevista no item II do caput, a ser aplicada a critério do Programa TRT6 SAÚDE, de acordo com a gravidade e as consequências das condutas praticadas pela **CREDENCIADA**, não excederá o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços e dos insumos em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CREDENCIANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a instituição **CREDENCIADA** ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

I - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo, sobre o valor imposto ao beneficiário para o atendimento.

II - cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento de procedimentos e ou materiais não autorizados pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;

III - reincidir no descumprimento das normas contratuais, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;

IV - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE ou aos seus beneficiários, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;

V - indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais - OPME, salvo quando autorizado pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;

VI - não adotar os preços resultantes da cotação de órteses, próteses e materiais especiais - OPME realizada pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação da multa, conforme Parágrafo Segundo.

VII - subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição **CREDENCIADA** pelo Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo.

VIII- não permitir a atuação da auditoria médica ou da vistoria técnica do TRT6 SAÚDE em suas instalações.

IX – apresentar documentação falsa ou em desconformidade com os fatos.

PARÁGRAFO QUINTO - A reincidência das hipóteses previstas no Parágrafo Quarto deste artigo constitui motivo de descredenciamento da instituição **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no Parágrafo Quarto deste artigo, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, impedirá a instituição **CREDENCIADA** de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE;

PARÁGRAFO OITAVO - O descredenciamento não eximirá a instituição **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer penalidade à instituição **CREDENCIADA** será sempre precedida da oportunidade de contraditório e de ampla defesa, na forma da lei.

SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A instituição **CREDENCIADA** poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição **CREDENCIADA** que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá se beneficiar do previsto no caput, até a finalização da apuração mencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se o descumprimento de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Projeto Básico, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário, e, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá decidir pelo descredenciamento da instituição, se comprovada culpa ou dolo, bem como pela aplicação das penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CREDENCIANTE** poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, efetuar o descredenciamento da entidade em virtude de parecer desfavorável emitido por equipe técnica designada pelo TRT6 SAÚDE, segundo critérios definidos em Termo de Vistoria, relativos às instalações físicas, aos recursos humanos/corpo clínico, à oferta dos serviços profissionais, à localização, ao padrão de qualidade, à atualização profissional e tecnológica, e à gestão da informação.

DA DENUNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conveniência administrativa, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

II - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

III - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para o **CREDENCIANTE**;

IV - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento assim como das de seus superiores;

V - razões de interesse público;

VI - lentidão de seu cumprimento, levando o **CREDENCIANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

VII - atraso injustificado no início dos serviços;

VIII - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

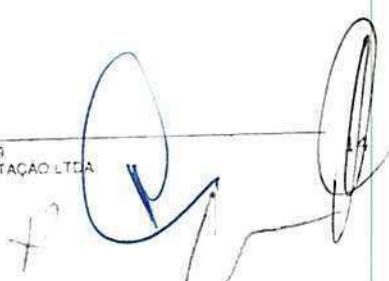
XI - ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

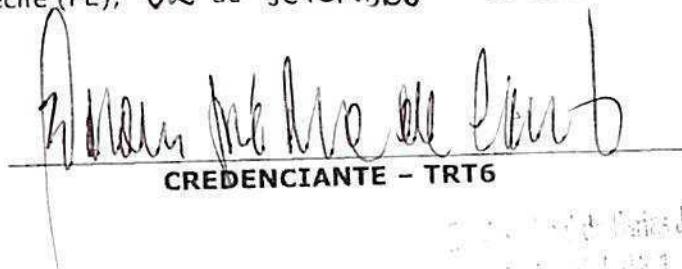


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

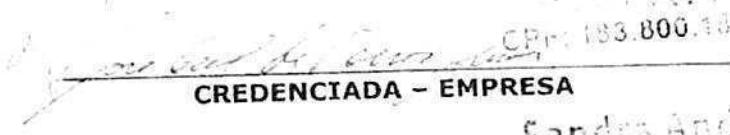
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CREDENCIANTE** e pela **CREDENCIADA** para que produza todos os efeitos legais.

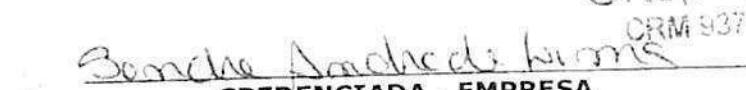
Recife (PE), 02 de SETEMBRO de 2020.


CREDENCIANTE - TRT6

30.08.2020 / Sandra Andrade Junior
CPF: 183.800.104-00


CREDENCIADA - EMPRESA

Sandra Andrade
Ortopedia
CRM 9371


CREDENCIADA - EMPRESA

Pela Credenciada - Empresária

10.797.779/0001-19

VISTO



CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Coordenador da CLC/TRT 6ª Região



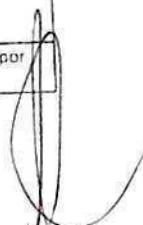
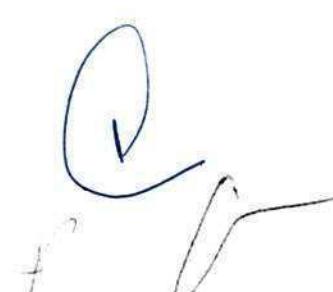
Assinado digitalmente por:
RONALD DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO

CPF/CNPJ Assinado em:
43254691334 31/08/2020

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RONALD DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO
Chefe do Núcleo de Contratos/CLC/TRT 6ª Região

Consulta	R\$ 85,60
Consulta Urgência	R\$ 61,62 + 30% nos horários de urgência
Parecer Médico (paciente internado)	R\$ 90,00
Parecer Médico (paciente na urgência)	R\$ 100,00
Visita Médica	R\$ 70,00
Honorários Médicos	CBHPM 2010 com redutor de 15% nos partes
UCO	R\$ 10,00
Filme	R\$ 21,70
Descartáveis	Tabela própria. Para itens que não constem na tabela: SIMPRO Nº 109 Abril/Maio 2017 com redutor de 30%
OPME	Tabela própria. Para itens que não constem na tabela: 1- Materiais acima de R\$1.000,00(SIMPRO): Cotação perante 3 fornecedores + 5%. Fios cirúrgicos: sem margem de comercialização 2- Materiais abaixo de R\$1.000,00(SIMPRO): SIMPRO Nº 109 Abril/Maio 2017 com redutor de 30%
Medicamentos	Brasíndice PF (menor valor) - Medicamento genérico de menor valor; - Frasco ampola, inclusive quimioterápicos: fracionamento em mg, conforme prescrição médica; - Ampola: unidade, conforme prescrição médica; - Pomada: conforme prescrição médica e necessidade de uso, em quantidade verificada pela auditoria.
Dietas	Tabela própria. Em caso de utilização de dieta fora da tabela, paga-se por analogia.

DIÁRIAS	OBSERVAÇÕES	VL. TRIB.
Apartamento Standart - Paciente Clínico ou Cirúrgico	Aptº privativo com Frigobar, TV, roupa de cama com acompanhante, na diária do acompanhante inclui: Café da manhã *Exceto dietas especiais industrializadas (mediante justificativa médica e/ou com autorização prévia da Auditoria)	R\$ 200,90
Day Clinic Apartamento		R\$ 92,76
Reposo na Urgência/ Observação Clínica.		R\$ 29,59
TAXA DE SALA	OBSERVAÇÕES	
Cirurgia até 3 horas	Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe médica e do paciente.	R\$ 267,26
Cirurgia até 03 horas por hora subsequente	Idem acima	R\$ 28,85
Cirurgia de Porte Médio com ou sem Internamento.	Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, (com acompanhamento anestésico), indumentária da equipe cirúrgica e do paciente	R\$ 172,61
Sala de Recuperação Pós-Anestésica.	Incluso: Monitor e Oxímetro	R\$ 92,20
Sala de Gesso	Qualquer tipo de aparelho gessado	R\$ 34,82
Sala de Tolas		R\$ 12,82
Pequenas Cirurgias eletivas sem Anestesia.	Bisturi elétrico + indumentária da equipe cirúrgica e do paciente	R\$ 46,88
Sala de Curativos.		R\$ 11,33
TAXA DE EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES	
Artroscópio Cirúrgico (Video Artroscópio)	Incluso: Camisa/fluxor/arrotoam. Quando utilizado a ponta de Shaver será cobrado 1/3 do preço da mesma, respeitando as regras de autorização de cada empresa e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio	R\$ 277,71
Bomba de infusão (por 24 horas)	Por uso	R\$ 11,37
Garrote Pneumático		R\$ 36,06
Intensificador de Imagem		R\$ 154,03
Microscópio Cirúrgico		R\$ 40,98
GASOTERAPIA	OBSERVAÇÕES	
Nebulização (aerosol emergência)	Oxigênio + Medicções	R\$ 15,53
Nebulização (aerosol internamento)	Oxigênio + Medicções	R\$ 23,37
Oxigênio	20 Minutos / R\$ 4,93	R\$ 14,74
Oxigênio no respirador + Ar comprimido	20 Minutos / R\$ 7,29	R\$ 21,88
Protóxido	20 Minutos / R\$ 12,30	R\$ 36,90
*Filme Radiológico		R\$ 21,70

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DESCARTÁVEIS	VL. TRT6
Agulha Biópsia Óssea 18/20/22 x 9/15/20	R\$ 271,48
Agulha Descartável 13 x 4,5	R\$ 0,19
Agulha Descartável 25 x 7 / 25 x 8	R\$ 0,19
Agulha Descartável 30 x 7	R\$ 0,19
Agulha Descartável 40 x 12	R\$ 0,29
Agulha Para Raqui G 26 x 31/2	R\$ 34,71
Agulha Para Raqui G27x43/0,42	R\$ 87,58
Agulha Para Raqui G 27x3 1/2	R\$ 40,05
Agulha Perican G25x 3 1/2 (WHITACRE)	R\$ 69,54
Agulha Perican G17 x 3 1/4, 5x80MMG/G18x3 1/2 1,3x80mm	R\$ 69,54
Agulha p/anest. PI-Stimuplex-A-100C 21x4/A25G 24X1 A5022x2 Câmla 150	R\$ 155,72
Algodão Hidrófilo 100gr PACOTE	R\$ 7,45
Algodão Hidrófilo 500gr PACOTE	R\$ 18,40
Atadura Ortopédica 10 cm/10 cm-1,8m	R\$ 0,98
Atadura Ortopédica 15 cm x 1,8m	R\$ 1,64
Atadura Ortopédica 20 cm x 1,8m	R\$ 1,70
Atadura Crepe 10 x 4,5m	R\$ 5,16
Atadura Crepe 15 x 4,5m	R\$ 6,76
Atadura Crepe 20 x 4,5m	R\$ 9,34
Atadura Gessada 10 cmx 3m	R\$ 5,16
Atadura Gessada15cm x 3m	R\$ 6,76
Atadura Gessada 20 cm x 4m	R\$ 9,34
Bisturi Descartável com Lâmina	R\$ 10,83
Cateter Nasal para O2 Tipo Óculos	R\$ 3,14
Cateter Venoso Acesso Periférico c/Poliuretano (tipo jelco) nº14/16/18/20/22 sem dispositivo de segurança	R\$ 10,51
Cateter Venoso (Tipo Jelco)Nº14-16-20-22-24	R\$ 10,51
Cateter Venoso Periférico (Escalpe)nº19g/27g	R\$ 4,87
Cateter Venoso Duplo Lumen Adulto	R\$ 908,78
Cateter Venoso Mono Lumen Adulto	R\$ 416,56
Colar Cervical Espuma Especial-TAM-P-M-G	R\$ 31,14
Coletor de Urina Sistema Fechado	R\$ 51,62
Coletor de Urina Sistema Aberto	R\$ 20,46
Compressa Cirúrgica/Campo Operatório25x28 (Pct c/05 unid.)	R\$ 4,81
Compressa Cirúrgica/Campo Operatório 45x50	R\$ 5,61
Compressa Gase 7,5x 7,5 Estéril c/10und	R\$ 2,13
Dreno Penrose Latex nº3	R\$ 5,69
Dreno Penrose Latex nº4	R\$ 5,69
Dreno Sucção Safona	R\$ 52,51
Eletrodo Universal Descartável (Pct c/05 unid.)	R\$ 3,56
Equipo Extensor 120 cm	R\$ 12,63
Equipo Extensor 20 cm p/seringa Perfusora	R\$ 17,30
Equipo Bomba de Infusão-Tipo Compact AIR	R\$ 283,05
Equipo Macrogotas c/Suspiro (AIR-Intrafix)	R\$ 19,97
Equipo Macrogotas Fotossensível	R\$ 24,15
Equipo Macrogotas Simples	R\$ 7,74
Equipo Macrogotas c/Injetor/ Lateral (Intrafix)	R\$ 15,57
Equipo Polifix 2vias c/Disp. Segurança	R\$ 37,01

Equipo Hemoderivados	R\$ 19,03
Espadrado 10 cm x 4,5 MTS	R\$ 16,02
Espadrado 10 cm x 4,5 MTS (CM)	R\$ 0,03
Espadrado Microporoso 10 Cm 4,45Mts - Rolo	R\$ 15,82
Espadrado Microporoso 10 Cm 4,45Mts - CM	R\$ 0,03
Espadrado Microporoso 5 Cm 4,45Mts -Rolo	R\$ 8,91
Espadrado Microporoso 5 Cm 4,45Mts -CM	R\$ 0,02
Escova com Povidine de Descartável (PAR)	R\$ 3,58
Fralda Adulto-P-M-G UNIDADE	R\$ 2,22
Fita hipoalergenica (Micropore) 10 x 45 rolo	R\$ 15,82
Fita hipoalergenica (Micropore) 10 x 45 - CM	R\$ 0,02
Lamina p/bisturi (11 a 24 Feather)	R\$ 2,18
Luva cirúrgica Estéril (6,5,7,5,8,0,8,5 -par)	R\$ 3,30
Luva Para Procedimento Estéril PAR	R\$ 1,42
Malha Tubular 04 cmx15Mt-Neve (VALOR POR METRO)	R\$ 0,68
Malha Tubular 06 cmx15Mt-Neve (VALOR POR METRO)	R\$ 0,79
Malha Tubular 08 cmx15Mt-Neve (VALOR POR METRO)	R\$ 0,97
Malha Tubular 10 cmx15Mt-Neve (VALOR POR METRO)	R\$ 1,18
Malha Tubular 12 cmx15Mt-Neve (VALOR POR METRO)	R\$ 1,26
Malha Tubular 15 cmx15Mt-Neve (VALOR POR METRO)	R\$ -
Malha Tubular 20 cmx15Mt-Neve (VALOR POR METRO)	R\$ -
Seringa 03- Sem Agulha	R\$ 0,54
Seringa 05- Sem Agulha	R\$ 0,71
Seringa 10- Sem Agulha	R\$ 1,10
Seringa 20- Sem Agulha	R\$ 1,87
Seringa Descartável 01cc Insulina com Agulha	R\$ 1,60
Seringa Perfusora 20 ml	R\$ 39,19
Sonda de Aspiração traqueal nº10/12 e 14	R\$ 2,31
Sonda Endotraqueal (com ou sem balão) Adulto	R\$ 84,68
Sonda Endotraqueal (com ou sem balão) Infantil	R\$ 36,45
Sonda Foley siliconizado c/2vias adulto	R\$ 4,06
Sonda Gástrica 18/20/22 (Levine)	R\$ 4,36
Tira para HGT	R\$ 2,98
Torneira de 3/Vias	R\$ 10,68

+ / \

O
V

+ / \